

LEI Nº 123/94, DE 31 DE MAIO DE 1994.

Autor: Vereador GERALDO RAMOS DA COSTA

“Proíbe a prestação de serviços de saúde e de coleta de sangue por empresas estrangeiras no município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica proibida a prestação de serviços de saúde e de comércio de sangue por empresas estrangeiras no município de Queimados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito